



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO AB**

**Processo n. 00259440620198172001**

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELVYS RICARDO DE ALMEIDA BATINGA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

**PROCESSO ORIGINÁRIO DA 13<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE / PE**

**Processo n.º 00259440620198172001**

**APELADA: ELVYS RICARDO DE ALMEIDA BATINGA**

**APELANTES: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

**DAS RAZÕES DO RECURSO**

**COLENDÂ CÂMARA,**

**INCLÍTOS JULGADORES,**

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

**- DA FALTA DE NEXO DE CAUSALIDADE -**

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexiste nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Diferente do que tentar fazer crer a parte autora, não há nos autos qualquer documento conclusivo para atestar com veemência o nexo causal do sinistro noticiado com a alegada invalidez, haja vista que o suposto sinistro ocorreu em **15/05/2016** e a documentação médica acostada aos autos é do ano de 2018! Vejamos:



Data do Atendimento

11/01/2018

Hora do Atendimento

19:02:45

FICHA DE ATENDIMENTO DA URGÊNCIA/ EMERGÊNCIA

Paciente: ELANIA DE SOUSA SILVA

*Megz Melo*

Classificação de Risco: [ ] VERDE [ ] AMARELO [ ] VERMELHO

Sexo: F Data de Nascimento: 26/08/1905

Idade: 32 ano(s), 4 meses e 16 dias

Nº do PACIENTE: 900.000.000.013.720

Profissão: Trabalhadores agropecuários polivalentes e trabalhadores assentados

Nº Prontuário:

Filiação: Mãe: EDITE BERTULINA DA SILVA MELO

Pai: SEBASTIÃO DE SOUSA MELO

Endereço: RUA PEDRO PADEIRO

Nº 226

Bairro: CENTRO

DDD: 081 Fone: 981659861 CEP: 55180000

JATAÚBA - PE

Responsável/Fazido por: A VIZINHA THAIS

Técnico de Enfermagem nena

Recepção: ISABEL ARILLA GONÇALVES DE SOUZA

Médico(a): FRANCÉLIO DE P. ALVES SANTIESTEBAN

Enfermeiro(a) Chef: TARCIANA DANTAS MARTINS

Pressão Arterial: 110\*80 Peso:

Temperatura: 36,5

Doenças Concedidas Referidas e ou Alergias: MEGA DOENÇAS, CONDIÇÕES REFERIDAS E OU ALERGIAS

Preencher Em Caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

[ ] 33 Acidente de Trânsito [ ] 34 Acidente de Trabalho Típico [ ] 35 Acidente de Trabalho Trajetô [ ] 36 Violência

Descrição:

Histórico da Doença Atual:

*Pete sobre incidente de moto*

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ressalta-se que a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu zelo demasiado pelo patrono do Apelado, logo, torna-se injustificável o patamar estipulado na r. sentença

Portanto, sendo mantida a condenação em discussão, que seja minorada para 10% sobre o valor da condenação.

### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 5 de fevereiro de 2020.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ELVYS RICARDO DE ALMEIDA BATINGA**, em curso perante a **13ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00259440620198172001.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2020.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**